

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

04/11/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

357/25

Interessado: VEREADORA SELIANE DA SOS

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 21 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Altera a redação da Lei Ordinária nº 4.434/2025 de 28 de março de 2025, que “Institui o Dia Municipal do Bombeiro Militar no Município de Anápolis, concedendo o “Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de julho.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de

VEREADORA

Constituição, Justiça e Redação

Em 05/11/2025

Seliane da SOS

Presidente

000002

PROTOCOLO N° 357

Data 04/11/25 Horas 09:52

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N°

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Vereadora Seliane da SOS

Sou
Serviço de Expediente

Altera a redação da Lei Ordinária nº 4.434/2025 de 28 de março de 2025, que “Institui o Dia Municipal do Bombeiro Militar no Município de Anápolis, concedendo o “**Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)**”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de julho.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

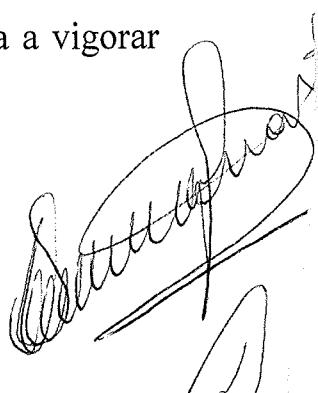
Art. 1º Dá-se nova redação a ementa da Lei Ordinária nº 4.434/2025, passa a viger com o seguinte texto:

“Institui o Dia Municipal do Bombeiro Militar no Município de Anápolis, concedendo o “**Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)**”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de julho.”

Art. 2º Dá-se nova redação ao Art. 1º, da Lei Ordinária nº 4.434/2025 de 28 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis, o **Dia do Bombeiro Militar** a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de julho, concedendo o “**Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)**”.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação.





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA

**Seliane
da SOS**

000003

“Art. 2º. A homenagem acompanhada da concessão da Medalha e Certificado (com foto) de menção honrosa, será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Anápolis, através de 1 (uma) indicação de cada vereador e 7 (sete) indicações da Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vereadora Seliane da SOS
MDB



JUSTIFICATIVA

A medalha "Espírito de Bravura" é uma iniciativa incrível que, sem dúvida, irá fortalecer ainda mais o orgulho e a identidade dos bombeiros. Ao nomear a medalha dessa forma, reconhecemos não apenas os atos heroicos realizados por esses profissionais todos os dias, mas também suas qualidades essenciais: coragem diante do perigo, determinação em momentos críticos e altruísmo ao colocar a vida dos outros à frente da própria segurança.

Essa homenagem serve para lembrar a todos sobre a importância do trabalho realizado pelos bombeiros, que vão além do combate às chamas, estendendo seu cuidado e proteção à comunidade em diversas situações de emergência. A medalha se torna um símbolo poderoso, representando não apenas conquistas individuais, mas uma forte união entre os profissionais, promovendo um sentimento de camaradagem e compromisso com a vida.

Além disso, ao destacar valores como a bravura e o sacrifício, a medalha "Espírito de Bravura" inspira as futuras gerações a seguir o caminho do serviço à comunidade, mantendo viva a chama do heroísmo e do profissionalismo que define a atuação dos bombeiros. É uma verdadeira celebração da vocação dessas pessoas dedicadas e apaixonadas pelo que fazem.


Vereadora Seliane da SOS
MDB



CERTIDÃO N° 298/2025

IDENTIFICAÇÃO: 357/2025

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária nº 4.434/2025 de 28 de março de 2025, que “Institui o Dia Municipal do Bombeiro Militar no Município de Anápolis, concedendo o “Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de julho

AUTORES: Seliane da SOS

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 04 de novembro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em:

 / /

Rebededor:





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Renato J. Pedersen Lopes.

EM 14/11/2015

Presidente

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 357/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.434/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO MILITAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, CONCEDENDO O “CERTIFICADO E MEDALHA BOMBEIRO ESPÍRITO DE BRAVURA (COM FOTO)”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 02 DE JULHO.”. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2025, de autoria da vereadora Seliane da SOS, que altera a redação da Lei Ordinária nº 4.434/2025 de 28 de março de 2025, que “Institui o Dia Municipal do Bombeiro Militar no Município de Anápolis, concedendo o “Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de julho”.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos



11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa, quando altera o texto, não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial reconhecendo a relevância e promovendo a valorização e a importância da classe, além de estabelecer um modo de prestigiar a bravura dos bombeiros, evento incluído no calendário municipal para ser comemorado anualmente no dia 02 de julho.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

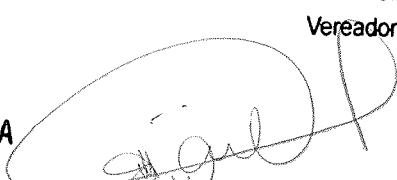
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 357/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

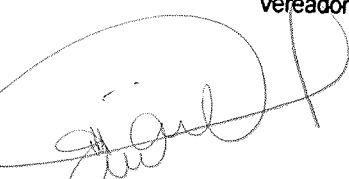
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2025.

É o parecer.

Anápolis, 14 de novembro de 2025.


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Wederson Lopes
Vereador(a) Relator(a)


Ananias José de O. Júnior
Vereador


Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 14/11/2025
Presidente 



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Elies da Mene

EM 16/11/15

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 357/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

"Altera a redação da Lei Ordinária nº 4.434/2025 de 28 de março de 2025, que “Institui o Dia Municipal do Bombeiro Militar no Município de Anápolis, concedendo o “Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de julho.”

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Seliane da SOS que Altera a redação da Lei Ordinária nº 4.434/2025 de 28 de março de 2025, que **“Institui o Dia Municipal do Bombeiro Militar no Município de Anápolis, concedendo o “Certificado e Medalha Bombeiro Espírito de Bravura (com foto)”, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de julho.”**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 14 de Novembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)



VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[X] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[X] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[P] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[X] PROFESSOR MARCOS CARVAI
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 12

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 12

Aprovado em 1ª votação

Em 19/11/2015

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[X] FREDERICO GODOY
[X] JAKSON CHARLES
[X] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[F] THAÍS SOUZA
[X] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

**Aprovado em 2^a votação
À sanção**

Em 01/07/2025

Presidente

